

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1886 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02/ 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1040/73

INTERESSADO: "Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S/A", de Salto

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º) A empresa "Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S/A", estabelecida em Salto, São Paulo, solicita a apostila dos seus certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) O SEPE, em sua informação n° 397/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em exercícios anteriores ao de sua emissão, sem posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º) são os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 22/66, 77/67, 242/68, 110/69, 214/70 e 225/71.

4º) O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados n° 22/66, 77/67, 242/68,110/69, 214/70 e 225/71, emitidos a favor da empresa "Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, ne 397/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de maio de 1975

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Cons°. José Borges dos Santos Jr. - presidente em  
exercício